



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 82/2025

Data: 01º de dezembro de 2025

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

APROVADO
Sala das Sessões 15 / dezembro / 2025
[Assinatura]
Presidente

RELATÓRIO

De autoria Do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 82/2025, "altera a Lei Municipal nº 3.001, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo nos perímetros urbanos do Município de Campo Largo".

Protocolada a proposição em 01/12/2025 e atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, foi encaminhada para instrução, onde foram abordados os aspectos de técnica legislativa. A proposição visa redefinir zonas urbanas e parâmetros de ocupação, essenciais para o ordenamento territorial.

Desta forma, o Projeto de Lei encontra-se atualmente sob análise da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 42, incisos I e II, do Regimento Interno, para que seja exarado o parecer conjunto sobre sua legalidade, constitucionalidade e reflexos financeiros.

**PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES SOBRE O PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO Nº 82/2025**

Da Competência



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Justiça e Redação (inciso I) manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade da organização administrativa da Prefeitura. Simultaneamente, compete à Comissão de Finanças e Orçamento (inciso II, alínea 'e') opinar sobre proposições que fixam vencimentos do funcionalismo ou que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município.

Da Análise Jurídica e Financeira

O Projeto de Lei nº 82/2025 propõe alterações na Lei Municipal nº 3.001/2018, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo nos perímetros urbanos de Campo Largo.

Entre as principais mudanças, destacam-se: a) revisão de conceitos urbanísticos relacionados a lote e loteamento; b) ajustes nos procedimentos de aprovação de usos permissíveis e atividades econômicas; c) ampliação das competências do Conselho da Cidade – CONCIDADE; d) criação da Zona de Expansão Urbana (ZEU) e de regras específicas para sua aplicação; e) atualização de parâmetros urbanísticos e ajustes em zonas especiais, como ZI1, SCS e ZUC2; e f) modificações nos anexos cartográficos da legislação.

As alterações propostas encontram amparo na competência legislativa municipal prevista nos arts. 30, I e VIII da Constituição Federal, bem como no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor vigente. O Projeto não apresenta vícios de iniciativa, uma vez que envolve matéria de organização administrativa, gestão urbanística e instrumentos de planejamento, temas que se inserem na esfera de competência do Executivo.

A revisão dos dispositivos mantém harmonia com a estrutura e objetivos da Lei Municipal nº 3.001/2018, atualizando definições, procedimentos e critérios urbanísticos com clareza técnica e coerência normativa. A inclusão da Zona de Expansão Urbana e a adequação dos regimes urbanísticos são compatíveis com o ordenamento territorial municipal, respeitando o Plano Diretor e demais legislações urbanísticas.

A proposição emprega linguagem normativa adequada, observando técnica legislativa e sistematicidade interna, sem apresentar conflitos formais ou omissões que prejudiquem sua eficácia. Assim, não se identificam incompatibilidades jurídicas ou constitucionais que impeçam a tramitação da matéria.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposição não institui despesas obrigatórias adicionais e não cria cargos, órgãos ou estruturas administrativas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

que impliquem impacto financeiro direto para o Município. As alterações concentram-se em parâmetros urbanísticos, regras de aprovação de empreendimentos e definições territoriais, sem gerar obrigações de natureza fiscal ou financeira para o Executivo.

A criação da Zona de Expansão Urbana (ZEU), embora possa futuramente demandar investimentos em infraestrutura urbana, não impõe encargos imediatos ao Município. Ao contrário, estabelece a responsabilidade do empreendedor pela promoção da infraestrutura quando inexistente, conforme previsto no próprio texto, em consonância com as diretrizes fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Do ponto de vista da arrecadação, a reorganização do zoneamento e a ampliação de instrumentos de gestão urbanística podem contribuir para maior segurança jurídica, regularização de atividades econômicas e expansão ordenada da malha urbana, gerando potencial incremento indireto de receitas futuras, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal. Assim, não há impedimentos orçamentários ou financeiros para aprovação do Projeto.

As Comissões, portanto, não verificam nenhum impedimento de ordem jurídica e financeira que obstam a regular tramitação da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, em análise conjunta, manifestam-se de forma **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 82/2025**, recomendando sua regular tramitação.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissões competentes, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 82/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO
Presidente

VICTOR BINI
Relator

POLACO PRETO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

POLACO PRETO
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator

GENÉSIO DA VITAL
Membro